



## Sumário

<b>DECRETOS .....</b>	<b>2</b>
<b>LEIS.....</b>	<b>5</b>

## DECRETOS

## DECRETO N° 11/2026

**Súmula:** Dispõe sobre prioridade na tramitação de processos licitatórios de obras de convênio em razão do período de defeso eleitoral, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, Estado do Paraná,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, dispõe, em seu **art. 73, inciso VI, alínea “a”, que nos três meses que antecedem o pleito: realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;**

**CONSIDERANDO** que referida vedação, comumente denominada **defeso eleitoral**, restringe a realização de novas transferências voluntárias de recursos entre entes federativos no período que antecede o pleito, ressalvadas as exceções legais, incluindo obras em andamento com cronograma já estabelecido, e que esta administração pretende assegurar o cumprimento das normas eleitorais sem prejuízo da continuidade dos convênios em curso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir tratamento prioritário à tramitação administrativa dos processos licitatórios vinculados a obras de convênio, de modo a garantir sua regularidade, segurança jurídica e observância dos prazos legais;

**CONSIDERANDO** que a identificação das obras de convênio deve ser centralizada em órgão competente para fins de tratamento prioritário;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência previsto na Constituição Federal no Art. 37;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída prioridade administrativa para a tramitação dos processos licitatórios que tenham por objeto obras de convênio, no âmbito dos órgãos, entidades e unidades da Administração Pública Municipal de Formosa do Oeste, até 03 (três) meses antes do pleito eleitoral de 2026.

**§ 1º** Para fins deste Decreto, considera-se **obra de convênio** aquela execução de obra pública resultante de instrumento de parceria, convênio, acordo, ajuste ou congênero celebrado entre este Município e outro ente federativo, órgão ou instituição pública, com repasse de recursos financeiros.

**§ 2º** A **Secretaria de Desenvolvimento, Engenharia e Turismo – SEDET**, será responsável pela **identificação formal das obras de convênio**, devendo manter cadastro atualizado e comunicar, por meio oficial, às unidades competentes para tramitação administrativa.

**Art. 2º** A prioridade administrativa prevista no art. 1º aplica-se às seguintes fases e unidades envolvidas na tramitação dos respectivos processos:



I – Divisão de Compras e Licitações;  
 II – Contadoria Geral  
 III – Divisão de Patrimônio;  
 IV – Secretaria Municipal de Finanças;  
 V – Procuradoria Jurídica do Município;  
 VI – Demais setores ou unidades administrativas competentes, na medida em que atuem na análise, parecer, programação financeira, empenho, formalização ou publicação de atos relacionados aos referidos processos.

**§ 1º** Cada órgão e unidade administrativa deverá estabelecer rotina interna de tratamento prioritário, com prazos compatíveis com a urgência, sem prejuízo do cumprimento das prescrições legais e normativas aplicáveis.

**§ 2º** O não atendimento injustificado à prioridade estabelecida neste Decreto deverá ser objeto de comunicação à autoridade superior para fins de controle e eventual responsabilização administrativa.

**Art. 3º** A prioridade ora instituída não exime o Município de observar **rigorosamente as vedações do defeso eleitoral** previstas na **Lei nº 9.504/1997**, especialmente quanto à realização de transferências voluntárias de recursos entre entes federativos no período eleitoral, ressalvadas as exceções legais pertinentes, de modo a resguardar a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a segurança jurídica dos atos.

**Art. 4º** Para garantir o cumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos e unidades administrativas que atuarem na tramitação de processos licitatórios de obras de convênio poderão interromper, suspender ou priorizar rotinas administrativas ordinárias, desde que tal medida seja devidamente justificada pelo responsável da unidade ou setor e não envolva situações de urgência cuja não realização possa acarretar risco iminente à segurança institucional, à continuidade de serviços essenciais, ao patrimônio público ou prejuízo irreparável à Administração Pública.

**Art. 5º** O Presente Decreto abrange também não só os processos de Obras vinculadas a convênios, mas também atividades correlatas e complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento das etapas legais, técnicas e processuais das obras de convênio.

**Art. 6º** Este Decreto vigorará a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos para todos os processos de obras de convênio em tramitação ou que venham a ser instaurados, permanecendo válido até **04 de julho de 2026**, podendo ser revisto ou prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com a legislação eleitoral e demais normas aplicáveis.

Registre-se, publique-se, afixe-se.

Paço Municipal Ataliba Leonel Chateaubriand, 19 de janeiro de 2026.

**Orivaldo Municelli**  
**Prefeito do Município de Formosa do Oeste**  
 (assinado digitalmente)



## **DECRETO N° 11/2026**

**SUMULA:** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 8º, Inciso I da Lei Municipal nº 1146/2025, de 22 de outubro de 2025.

## D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais) junto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2026, assim especificado:

## 0200- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

02.05- Secretaria de Educação

12.361.1400.2.011- Manutenção das atividades do Ensino Fundamental das escolas da rede municipal

184- Recursos Ordinários Livres (superávit financeiro 000)

1010-33.90.32.00-Material, bem ou serviço de distribuição gratuita R\$ 111.000,00

12.365.1400.2.058- Material de Educação Infantil (pré-escola)

das escolas da rede municipal

184- Recursos Ordinários Livres (superávit financeiro 000)

1011-33.90.32.00-Material, bem ou serviço de distribuição gratuita R\$ 86.000,00

**Total** R\$ 197.000,00

Art. 2º – O recurso indicado para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é proveniente do superávit financeiro do exercício anterior das seguintes fontes:

#### 184- Recursos Ordinários Livres (superávit financeiro 000)

R\$ 197.000,00

**Total** R\$ 197.000,00

Art. 3º Este artigo altera o cronograma de desembolso mensal, conforme as alterações acima.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand”.

*Assinado digitalmente*  
**Orivaldo Municelli**  
**Prefeito Municipal**

**LEIS****LEI Nº 1157/2026**

**SÚMULA:** Concede recomposição inflacionária e aumento real aos servidores do quadro geral do Poder Executivo Municipal relativo ao exercício de 2026 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ.** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida recomposição inflacionária aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) sendo a título de recomposição inflacionária, com base na variação do IPCA/IBGE relativo ao período de janeiro a dezembro de 2025 e mais 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento), a título de aumento real.

**§ 1º** A recomposição de que trata o caput deste artigo será aplicada nas tabelas de vencimento base do mês de janeiro de 2026, bem como nas tabelas de funções gratificadas.

**§ 2º** A recomposição de que trata o caput deste artigo abrangerá os servidores efetivos ativos, comissionados, CLT, e aos inativos e pensionistas do Quadro Geral de responsabilidade do Município, nos termos da Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand”, Formosa do Oeste, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

**ORIVALDO MUNICELLI**  
Prefeito Municipal  
(assinado digitalmente)

**LEI Nº 1158/2026**

**SÚMULA:** ATUALIZA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ.** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica atualizado, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 1088/2024, o subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, com acréscimo de 4,26 % (quatro vírgula vinte e seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026, a título de recomposição inflacionária, com base na variação do IPCA/IBGE relativo ao período de janeiro a dezembro de 2025.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand”, Formosa do Oeste, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

**ORIVALDO MUNICELLI**  
Prefeito Municipal  
(assinado digitalmente)



**LEI Nº 1159/2026**

**SÚMULA:** ATUALIZA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ.** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica atualizado, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 1086/2024, o subsídio mensal dos Agentes Políticos do Poder Legislativo, com acréscimo de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026, a título de recomposição inflacionária, com base na variação do IPCA/IBGE relativo ao período de janeiro a dezembro de 2025.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand”, Formosa do Oeste, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

**ORIVALDO MUNICELLI**  
Prefeito Municipal  
(assinado digitalmente)

**LEI Nº 1160/2026**

**SÚMULA:** CONCEDE RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA E AUMENTO REAL AOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ.** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida recomposição inflacionária aos servidores públicos do Poder Legislativo, a partir de 1º de janeiro de 2026, no percentual de 4,26% (quatro vírgulas vinte e seis por cento), sendo a título de recomposição inflacionária, com base na variação do IPCA/IBGE relativo ao período de janeiro a dezembro de 2025, e mais 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento) a título de aumento real.

**§ 1º** - A recomposição de que trata o caput deste artigo será aplicada nas tabelas de vencimento base do mês de janeiro de 2026, bem como nas tabelas das funções gratificadas.

**§ 2º** - A recomposição de que trata o caput deste artigo abrangerá os servidores efetivos e comissionados, nos termos da Lei.

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand”, Formosa do Oeste, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

**ORIVALDO MUNICELLI**  
Prefeito Municipal  
(assinado digitalmente)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4663-8D7D-BE17-AB09

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIS FERREIRA DA SILVA COSTA (CPF 030.XXX.XXX-42) em 19/01/2026 17:26:40 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadootheste.1doc.com.br/verificacao/4663-8D7D-BE17-AB09>